

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2023 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB no ano de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º Esta Portaria institui as diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB no ano de 2023.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão distribuídos aos entes federativos observando os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022 e os seguintes percentuais vinculantes:

I - aos Estados e ao Distrito Federal:

a) no mínimo dez por cento dos recursos destinados aos Estados e ao Distrito Federal para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; e

b) até vinte por cento dos recursos destinados aos Estados e ao Distrito Federal para implementação de CEUs da Cultura, modalidade do Programa Territórios da Cultura, instituído pela Portaria nº 68, de 29 de setembro de 2023, no âmbito do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC.

II - aos municípios que receberem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): no mínimo vinte e cinco por cento dos recursos para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014.

§ 1º Aos municípios que receberem valores inferiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): não há percentuais vinculantes.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão destinar entre quinze a vinte por cento dos recursos de que trata a alínea "a" do inciso I do caput para celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontões de Cultura, sendo garantida a seleção de, no mínimo, um Pontão de Cultura por Estado.

§ 3º Os recursos de que trata a alínea "b" inciso I do caput que não forem integralmente solicitados, serão redistribuídos ao Distrito Federal e aos Estados que manifestarem interesse em utilizá-los para os equipamentos culturais CEUs da Cultura, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos na Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 3º Os recursos recebidos pelos entes federativos que não possuírem a vinculação obrigatória de que o art. 2º serão empregados nas ações gerais do fomento à cultura previstas na PNAB, como premiações, ações continuadas, ações de circulação e difusão, formação, investimentos em territórios culturais, infraestrutura cultural e demais eventos, atividades, políticas e programas culturais locais ou nacionais.

### CAPÍTULO II

#### DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS



Art. 4º Para recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão, no período de 31 de outubro a 11 de dezembro de 2023, na plataforma oficial de transferências da União, plano de ação para solicitar os recursos previstos nesta Portaria, à exceção daqueles relativos aos CEUs da Cultura de que trata a alínea "b" do inciso I, do art. 2º.

Parágrafo Único. Os valores a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios constam dos Anexos I, II e III desta Portaria e serão cadastrados na plataforma oficial de transferências da União.

Art. 5º O Plano de Ação constitui documento a ser elaborado e cadastrado na plataforma de transferências oficiais da União pelos entes federativos, contendo os dados básicos e a lista de metas e ações relacionadas à execução dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

§ 1º O ente federativo deve cadastrar na plataforma oficial de transferências da União o órgão ou fundo de cultura que será responsável pela gestão dos recursos da PNAB, devendo informar o seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no seu plano de ação.

§ 2º Ao cadastrar o Plano de Ação, o ente federativo deverá optar pelas metas e ações pré-definidas na plataforma oficial de transferências da União, preenchendo os valores a serem aplicados em cada meta e ação e excluindo aquelas que não pretenda executar.

§ 3º No preenchimento dos valores do Plano de Ação, deverão ser respeitados os valores máximos e mínimos estabelecidos para a Política Nacional de Cultura Viva nos termos do art. 2º desta Portaria, bem como o limite máximo de cinco por cento dos recursos para operacionalização dos recursos.

§ 4º As ações e os valores previstos no plano de ação poderão ser remanejados ao longo de sua execução, sem necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, desde que respeitados os percentuais de que trata o §3º.

§ 5º O ente federativo deverá cadastrar apenas um plano de ação, sendo rejeitados pelo Ministério da Cultura os demais planos eventualmente enviados após a primeira análise.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal solicitarão os recursos de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 2º no módulo específico de seleções da plataforma oficial de transferências da União para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 6º No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições:

I - a execução via consórcio poderá ser solicitada tanto pela integralidade quanto apenas por parte dos municípios consorciados;

II - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante;

III - a opção de que trata o caput implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município; e

IV - os Municípios que submeterem planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

§ 1º A anuência formal de que trata o inciso IV do caput será assinada pelos prefeitos dos municípios consorciados e anexada aos planos de ação de cada município que optar por esta forma de execução.

§ 2º Os municípios integrantes do consórcio público intermunicipal deverão cadastrar seus Planos de Ação individualmente na plataforma de transferências oficiais da União, anexando a anuência de que trata o §1º.

§ 3º Após a aprovação de todos os planos de ação e assinatura dos termos de adesão dos municípios consorciados, o consórcio deverá providenciar a abertura de conta corrente bancária específica para essa operacionalização, ficando os entes federativos autorizados a transferir os recursos recebidos e eventuais rendimentos para a conta do consórcio.



§ 4º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos à conta do consórcio deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

Art. 7º Os planos de ação apresentados serão analisados pelo Ministério da Cultura podendo ser aprovados ou colocados em complementação para que os entes federativos promovam eventuais adequações que se façam necessárias, observando, sob pena de reprovação, os prazos e condições divulgados pelo Ministério da Cultura.

Art. 8º Após aprovação do plano de ação, será disponibilizado ao ente federativo, para assinatura no âmbito da plataforma eletrônica, Termo de Adesão contendo:

I - compromisso com a correta execução dos recursos nos termos da legislação aplicada; e

II - declaração informando que garantirá a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, e §6º do art. 3º do Decreto 11.740, de 2023.

§ 1º A data final da vigência do plano de ação e execução dos recursos pelos entes federativos é 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua apresentação, nos termos do §1º do art. 17 do Decreto 11.740, de 2023.

§ 2º Os entes federativos deverão prever os prazos específicos para execução de ações e atividades pelos agentes culturais em seus respectivos editais de fomento, podendo ser superiores ao prazo de que trata o §1º.

§ 3º Ao fim do prazo de execução de que trata o § 1º, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal terão 12 (doze) meses para apresentar o relatório de gestão final diretamente na plataforma de transferências oficiais da União.

§ 4º Compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução, nos termos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do § 2º do art. 17 do Decreto nº 11.740, de 2023.



### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta bancária específica, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A conta bancária específica de que trata o caput será aberta no Banco do Brasil automaticamente pela plataforma de transferências oficiais da União, e os recursos transferidos serão geridos exclusivamente nesta conta.

§ 2º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas durante a execução dos recursos diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

§ 3º A conta Bancária de que trata o §1º possuirá aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, devendo a aplicação ser informada pelos entes federativos no relatório de gestão final.

Art. 10. O saldo dos recursos que não forem solicitados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios será redistribuído pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que:

I - em seus planos de ação tenha proposto a utilização integral do recurso a eles disponibilizados; e

III - façam jus, na redistribuição, a valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

§ 4º Os entes federativos aptos a receberem recursos da redistribuição deverão ajustar o Plano de Ação, conforme orientações do Ministério da Cultura emitidas em comunicado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de recebimento dos recursos.

§ 1º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º O ente federativo terá autonomia para, quando da realização de sua adequação orçamentária, classificar as despesas como correntes ou despesas de capital, em conformidade com a categoria econômica correspondente às metas e ações informadas no Plano de Ação.

Art. 12. Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR)

Art. 13. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no Plano de Ação cadastrado na plataforma oficial de transferências da União.

Art. 14. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

§ 1º O PAAR deve ser publicado no diário oficial do ente federativo ou, caso inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

§ 2º Os processos de participação social de que trata o caput serão registrados em ata que deve ser apresentada juntamente com o PAAR na plataforma oficial de transferências da União, nos prazos e condições definidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

#### CAPÍTULO VI

##### DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

Art. 15. Os recursos de que trata esta Portaria serão utilizados para fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014, observando, no mínimo, os percentuais vinculativos de que trata o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo poderão ser destinados à celebração de Termos de Compromisso Cultural com Pontos e Pontões de Cultura, premiações, e concessão de bolsas.

Art. 16. Os editais de chamamento público de que trata este Capítulo seguirão os modelos disponibilizados pelo Ministério da Cultura, garantindo os objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva.



Parágrafo único. O Ministério da Cultura definirá nos modelos de editais, as diretrizes e os limites para que os entes federativos possam estabelecer critérios de regionalização, priorização de temáticas e linguagens alinhados às suas políticas, sem necessidade de aprovação prévia do edital pelo Ministério da Cultura.

Art. 17. Para execução dos recursos de que trata este Capítulo será adotado o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura como instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais e coletivos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados os cadastros estaduais, distrital e municipais, desde que integrados ao cadastro nacional, por deliberação da Comissão de Gestão Compartilhada do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

§ 2º É vedado ao ente federativo impedir a participação em seus editais de entidades e coletivos que ainda não sejam certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura.

§ 3º Os editais deverão prever expressamente a possibilidade de certificação como Ponto ou Pontão de cultura das entidades e coletivos culturais classificados pelas comissões julgadoras, sem necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura, desde que adotadas as minutas de editais padronizadas disponibilizadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 18. Os valores mínimo e máximo para celebração de Termo de Compromisso Cultural, premiações e concessão de bolsas, bem como prazos de vigência, regras para execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos Termos de Compromisso Cultural observarão o disposto na Instrução Normativa MinC nº 8, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.018, de 2014, ou em ato normativo correspondente em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DOS CEUs DA CULTURA

Art. 19. O CEUs da Cultura destina-se à construção de edificação de uso cultural, de caráter comunitário, composta por espaços associados à expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades inter relacionadas à cultura, conforme projeto de referência a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

Art. 20. O processo de seleção das propostas será realizado sob a forma de Carta-Consulta apresentada na plataforma oficial de transferências da União, conforme prazos e procedimentos definidos na Portaria MinC nº 74, de 6 de outubro de 2023, e suas alterações.

§ 1º O repasse de recursos para execução dos CEUs da Cultura será realizado após a assinatura de instrumento jurídico correspondente, nos termos e condições estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 2º O disposto nos Capítulos II, III, IV, V e VI desta Portaria não se aplicam aos CEUs da Cultura, cujos procedimentos serão definidos em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As diretrizes referentes à execução e monitoramento dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, bem como à implementação de ações afirmativas, acessibilidade, coleta de dados, governança e participação social na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão estabelecidas pelo Ministério da Cultura em atos normativos e comunicados.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**

## ANEXO I

Distribuição de recursos para Estados e Distrito Federal (em R\$)

UF	Estado	CEUs da Cultura	Política Nacional de Cultura Viva	Ações gerais	Total
AC	Acre	3.344.552,76	1.672.276,38	11.705.934,67	16.722.763,81
AL	Alagoas	6.539.794,42	3.269.897,21	22.889.280,48	32.698.972,11



AM	Amazonas	7.699.766,80	3.849.883,40	26.949.183,80	38.498.834,00
AP	Amapá	3.379.499,66	1.689.749,83	11.828.248,82	16.897.498,32
BA	Bahia	22.012.432,02	11.006.216,01	77.043.512,07	110.062.160,10
CE	Ceará	14.211.260,54	7.105.630,27	49.739.411,88	71.056.302,68
DF	Distrito Federal	3.878.551,34	1.939.275,67	13.574.929,69	19.392.756,70
ES	Espírito Santo	6.068.869,36	3.034.434,68	21.241.042,75	30.344.346,79
GO	Goiás	10.089.680,71	5.044.840,35	35.313.882,48	50.448.403,54
MA	Maranhão	12.088.143,02	6.044.071,51	42.308.500,57	60.440.715,10
MG	Minas Gerais	27.018.431,02	13.509.215,51	94.564.508,58	135.092.155,11
MS	Mato Grosso do Sul	4.048.052,50	2.024.026,25	14.168.183,74	20.240.262,49
MT	Mato Grosso	5.205.724,11	2.602.862,05	18.220.034,38	26.028.620,54
PA	Pará	13.658.545,98	6.829.272,99	47.804.910,92	68.292.729,88
PB	Paraíba	7.247.620,76	3.623.810,38	25.366.672,66	36.238.103,80
PE	Pernambuco	14.906.936,10	7.453.468,05	52.174.276,35	74.534.680,50
PI	Piauí	6.293.346,30	3.146.673,15	22.026.712,06	31.466.731,51
PR	Paraná	14.601.563,61	7.300.781,81	51.105.472,65	73.007.818,07
RJ	Rio de Janeiro	20.692.503,85	10.346.251,93	72.423.763,48	103.462.519,26
RN	Rio Grande do Norte	5.923.154,01	2.961.577,00	20.731.039,03	29.615.770,04
RO	Rondônia	4.052.134,60	2.026.067,30	14.182.471,10	20.260.673,00
RR	Roraima	2.888.656,15	1.444.328,08	10.110.296,53	14.443.280,75
RS	Rio Grande do Sul	13.529.340,63	6.764.670,32	47.352.692,21	67.646.703,16
SC	Santa Catarina	8.900.482,92	4.450.241,46	31.151.690,23	44.502.414,62
SE	Sergipe	4.877.612,60	2.438.806,30	17.071.644,11	24.388.063,01
SP	São Paulo	53.042.854,01	26.521.427,00	185.649.989,02	265.214.270,03
TO	Tocantins	3.800.490,22	1.900.245,11	13.301.715,76	19.002.451,08
	TOTAL	300.000.000,00	150.000.000,00	1.050.000.000,00	1.500.000.000,00

## ANEXO II

Distribuição de recursos para municípios que recebem valores iguais ou superiores a R\$ 360.000,00 (em R\$)

Seq.	IBGE	UF	Município	Política Nacional de Cultura Viva	Outras ações	Total
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	155.657,51	466.972,54	622.630,05
15	120040	AC	Rio Branco	806.687,64	2.420.062,93	3.226.750,57
25	270030	AL	Arapiraca	417.931,28	1.253.793,83	1.671.725,11
46	270230	AL	Coruripe	99.249,28	297.747,83	396.997,10
48	270240	AL	Delmiro Gouveia	100.584,09	301.752,27	402.336,36
69	270430	AL	Maceió	1.748.733,40	5.246.200,19	6.994.933,59
73	270470	AL	Marechal Deodoro	113.933,71	341.801,14	455.734,85
89	270630	AL	Palmeira dos Índios	134.984,72	404.954,17	539.938,89
95	270670	AL	Penedo	113.655,31	340.965,93	454.621,24
105	270770	AL	Rio Largo	172.479,72	517.439,16	689.918,88
108	270800	AL	Santana do Ipanema	90.800,50	272.401,49	363.201,99
114	270860	AL	São Miguel dos Campos	103.836,68	311.510,03	415.346,71
123	270930	AL	União dos Palmares	114.588,94	343.766,83	458.355,77
144	130120	AM	Coari	125.700,86	377.102,57	502.803,43
150	130170	AM	Humaitá	113.436,87	340.310,61	453.747,48
152	130185	AM	Irlanduba	107.029,44	321.088,33	428.117,77
153	130190	AM	Itacoatiara	177.627,53	532.882,60	710.510,13
159	130240	AM	Lábrea	98.410,25	295.230,74	393.640,99



4076	430770	RS	Esteio	139.621,94	418.865,81	558.487,74
4081	430790	RS	Farroupilha	128.448,88	385.346,63	513.795,50
4104	430920	RS	Gravataí	441.926,99	1.325.780,97	1.767.707,96
4106	430930	RS	Guaíba	166.333,42	499.000,25	665.333,66
4120	431020	RS	Ijuí	152.290,14	456.870,41	609.160,55
4150	431140	RS	Lajeado	167.398,32	502.194,95	669.593,26
4177	431240	RS	Montenegro	117.262,55	351.787,64	469.050,18
4205	431340	RS	Novo Hamburgo	386.855,92	1.160.567,77	1.547.423,69
4220	431405	RS	Parobé	98.251,64	294.754,92	393.006,56
4223	431410	RS	Passo Fundo	355.133,05	1.065.399,16	1.420.532,21
4229	431440	RS	Pelotas	531.335,98	1.594.007,95	2.125.343,93
4244	431490	RS	Porto Alegre	2.146.822,46	6.440.467,37	8.587.289,82
4262	431560	RS	Rio Grande	334.006,11	1.002.018,32	1.336.024,42
4282	431680	RS	Santa Cruz do Sul	231.637,40	694.912,21	926.549,61
4283	431690	RS	Santa Maria	451.606,98	1.354.820,93	1.806.427,91
4288	431720	RS	Santa Rosa	138.888,46	416.665,37	555.553,82
4287	431710	RS	Sant'Ana do Livramento	151.840,28	455.520,85	607.361,13
4291	431740	RS	Santiago	91.698,08	275.094,23	366.792,31
4292	431750	RS	Santo Ângelo	138.820,61	416.461,82	555.282,43
4300	431800	RS	São Borja	111.439,51	334.318,52	445.758,03
4304	431830	RS	São Gabriel	109.685,81	329.057,43	438.743,24
4317	431870	RS	São Leopoldo	371.631,66	1.114.894,97	1.486.526,63
4337	431990	RS	Sapiranga	136.948,92	410.846,75	547.795,67
4338	432000	RS	Sapucaia do Sul	229.981,05	689.943,16	919.924,21
4360	432120	RS	Taquara	99.997,96	299.993,89	399.991,85
4371	432160	RS	Tramandaí	101.686,76	305.060,29	406.747,05
4392	432240	RS	Uruguaiana	208.008,97	624.026,90	832.035,87
4393	432250	RS	Vacaria	118.092,93	354.278,80	472.371,73
4398	432260	RS	Venâncio Aires	126.631,76	379.895,27	506.527,03
4403	432300	RS	Viamão	381.522,57	1.144.567,70	1.526.090,26
4434	420140	SC	Araranguá	128.875,45	386.626,34	515.501,79
4442	420200	SC	Balneário Camboriú	264.021,01	792.063,02	1.056.084,02
4451	420230	SC	Biguaçu	136.030,35	408.091,06	544.121,41
4452	420240	SC	Blumenau	578.510,76	1.735.532,27	2.314.043,02
4463	420290	SC	Brusque	240.095,95	720.287,86	960.383,81
4464	420300	SC	Caçador	131.527,38	394.582,14	526.109,52
4467	420320	SC	Camboriú	180.083,03	540.249,09	720.332,12
4474	420380	SC	Canoinhas	100.433,26	301.299,77	401.733,02
4482	420420	SC	Chapecó	421.459,84	1.264.379,51	1.685.839,35
4484	420430	SC	Concórdia	144.971,19	434.913,56	579.884,75
4490	420460	SC	Criciúma	362.037,72	1.086.113,15	1.448.150,86
4503	420540	SC	Florianópolis	886.397,30	2.659.191,90	3.545.589,20
4511	420590	SC	Gaspar	129.831,21	389.493,62	519.324,83
4524	420700	SC	Içara	106.361,02	319.083,05	425.444,06
4527	420730	SC	Imbituba	96.841,79	290.525,38	387.367,17
4529	420750	SC	Indaial	128.325,30	384.975,89	513.301,19
4541	420820	SC	Itajaí	435.136,90	1.305.410,69	1.740.547,58
4542	420830	SC	Itapema	134.801,73	404.405,20	539.206,93
4549	420890	SC	Jaraguá do Sul	315.086,16	945.258,47	1.260.344,63
4552	420910	SC	Joinville	954.710,24	2.864.130,73	3.818.840,97
4556	420930	SC	Lages	289.010,81	867.032,42	1.156.043,23
4568	421010	SC	Mafra	100.831,49	302.494,46	403.325,95



4584	421130	SC	Navegantes	151.984,49	455.953,48	607.937,97
4596	421190	SC	Palhoça	373.992,05	1.121.976,16	1.495.968,21
4633	421480	SC	Rio do Sul	129.856,28	389.568,84	519.425,12
4653	421580	SC	São Bento do Sul	147.373,85	442.121,56	589.495,41
4658	421620	SC	São Francisco do Sul	96.978,96	290.936,89	387.915,85
4664	421660	SC	São José	444.341,96	1.333.025,87	1.777.367,82
4683	421800	SC	Tijucas	95.383,09	286.149,26	381.532,34
4692	421870	SC	Tubarão	190.428,21	571.284,63	761.712,84
4703	421930	SC	Videira	101.096,98	303.290,93	404.387,91
4706	421950	SC	Xanxerê	95.405,21	286.215,62	381.620,83
4713	280030	SE	Aracaju	1.130.853,64	3.392.560,92	4.523.414,56
4729	280210	SE	Estância	120.512,29	361.536,86	482.049,15
4737	280290	SE	Itabaiana	185.267,74	555.803,23	741.070,97
4743	280350	SE	Lagarto	182.524,37	547.573,10	730.097,46
4757	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	348.413,11	1.045.239,34	1.393.652,45
4776	280670	SE	São Cristóvão	171.679,55	515.038,65	686.718,20
4783	280740	SE	Tobias Barreto	97.564,18	292.692,54	390.256,72
4804	350160	SP	Americana	399.533,78	1.198.601,35	1.598.135,13
4807	350190	SP	Amparo	126.522,22	379.566,67	506.088,89
4809	350210	SP	Andradina	110.357,79	331.073,36	441.431,14
4817	350280	SP	Araçatuba	344.779,83	1.034.339,48	1.379.119,30
4822	350320	SP	Araraquara	406.880,43	1.220.641,28	1.627.521,70
4823	350330	SP	Araras	229.316,37	687.949,11	917.265,48
4829	350380	SP	Artur Nogueira	98.076,01	294.228,04	392.304,05
4830	350390	SP	Arujá	158.092,43	474.277,30	632.369,73
4832	350400	SP	Assis	181.836,14	545.508,43	727.344,57
4833	350410	SP	Atibaia	283.593,69	850.781,06	1.134.374,74
4837	350450	SP	Avaré	167.129,35	501.388,05	668.517,40
4848	350550	SP	Barretos	214.938,39	644.815,18	859.753,57
4850	350570	SP	Barueri	516.386,86	1.549.160,59	2.065.547,45
4852	350590	SP	Batatais	110.337,45	331.012,36	441.349,81
4853	350600	SP	Bauru	608.825,37	1.826.476,12	2.435.301,49
4854	350610	SP	Bebedouro	138.860,04	416.580,13	555.440,17
4857	350635	SP	Bertioga	118.871,42	356.614,26	475.485,68
4859	350650	SP	Birigui	209.767,28	629.301,83	839.069,11
4864	350700	SP	Boituva	114.288,80	342.866,40	457.155,20
4871	350750	SP	Botucatu	261.687,75	785.063,24	1.046.750,98
4872	350760	SP	Bragança Paulista	310.394,70	931.184,10	1.241.578,80
4881	350840	SP	Cabreúva	91.519,94	274.559,81	366.079,74
4882	350850	SP	Caçapava	172.139,70	516.419,10	688.558,80
4887	350900	SP	Caieiras	172.427,54	517.282,63	689.710,17
4889	350920	SP	Cajamar	166.958,26	500.874,78	667.833,04
4894	350950	SP	Campinas	1.728.540,31	5.185.620,93	6.914.161,24
4895	350960	SP	Campo Limpo Paulista	142.733,63	428.200,89	570.934,52
4896	350970	SP	Campos do Jordão	91.465,36	274.396,08	365.861,44
4905	351040	SP	Capivari	96.028,81	288.086,42	384.115,23
4906	351050	SP	Caraguatatuba	235.229,38	705.688,13	940.917,51
4907	351060	SP	Carapicuíba	620.587,97	1.861.763,90	2.482.351,86
4912	351110	SP	Catanduva	205.056,34	615.169,02	820.225,36
4928	351280	SP	Cosmópolis	114.376,15	343.128,44	457.504,58
4930	351300	SP	Cotia	453.211,04	1.359.633,11	1.812.844,15
4934	351340	SP	Cruzeiro	138.794,08	416.382,25	555.176,33



4380	432195	RS	Trindade do Sul	67.999,67
4381	432200	RS	Triunfo	216.880,73
4382	432210	RS	Tucunduva	56.117,61
4383	432215	RS	Tunas	45.138,20
4384	432218	RS	Tupanci do Sul	31.527,52
4385	432220	RS	Tupanciretã	172.674,02
4386	432225	RS	Tupandi	53.091,04
4387	432230	RS	Tuparendi	72.760,76
4388	432232	RS	Turuçu	43.592,47
4389	432234	RS	Ubiretama	35.185,35
4390	432235	RS	União da Serra	30.323,97
4391	432237	RS	Unistalda	35.191,25
4395	432253	RS	Vale do Sol	87.966,30
4396	432254	RS	Vale Real	59.161,87
4394	432252	RS	Vale Verde	42.005,44
4397	432255	RS	Vanini	35.244,34
4399	432270	RS	Vera Cruz	212.231,74
4400	432280	RS	Veranópolis	196.367,35
4401	432285	RS	Vespasiano Correa	34.146,99
4402	432290	RS	Viadutos	51.557,12
4404	432310	RS	Vicente Dutra	50.943,54
4405	432320	RS	Victor Graeff	39.822,54
4406	432330	RS	Vila Flores	44.931,71
4407	432335	RS	Vila Lângaro	35.686,83
4408	432340	RS	Vila Maria	49.456,81
4409	432345	RS	Vila Nova do Sul	46.211,95
4410	432350	RS	Vista Alegre	39.114,57
4411	432360	RS	Vista Alegre do Prata	32.801,86
4412	432370	RS	Vista Gaúcha	39.840,24
4413	432375	RS	Vitória das Missões	42.654,42
4414	432377	RS	Westfalia	41.698,66
4415	432380	RS	Xangri-lá	143.970,07
4416	420005	SC	Abdon Batista	36.369,31
4417	420010	SC	Abelardo Luz	144.691,77
4418	420020	SC	Agrolândia	92.893,82
4419	420030	SC	Agronômica	56.764,69
4420	420040	SC	Água Doce	59.437,27
4421	420050	SC	Águas de Chapecó	56.652,60
4422	420055	SC	Águas Frias	37.791,15
4423	420060	SC	Águas Mornas	60.823,71
4424	420070	SC	Alfredo Wagner	89.890,85
4425	420075	SC	Alto Bela Vista	31.991,71
4426	420080	SC	Anchieta	56.103,92
4427	420090	SC	Angelina	52.652,57
4428	420100	SC	Anita Garibaldi	69.921,10
4429	420110	SC	Anitápolis	42.239,55
4430	420120	SC	Antônio Carlos	94.274,35
4431	420125	SC	Apiúna	85.938,03
4432	420127	SC	Arabutã	46.870,84
4433	420130	SC	Araquari	336.689,32
4435	420150	SC	Armazém	73.160,05
4436	420160	SC	Arroio Trinta	42.021,25



4437	420165	SC	Arvoredo	35.850,14
4438	420170	SC	Ascurra	70.121,69
4439	420180	SC	Atalanta	40.080,24
4440	420190	SC	Aurora	61.042,00
4441	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	128.403,45
4443	420205	SC	Balneário Barra do Sul	123.046,50
4444	420207	SC	Balneário Gaivota	127.512,60
4610	421280	SC	Balneário Piçarras	209.139,63
4710	422000	SC	Balneário Rincão	129.353,31
4445	420208	SC	Bandeirante	39.590,56
4446	420209	SC	Barra Bonita	30.882,56
4447	420210	SC	Barra Velha	337.816,16
4448	420213	SC	Bela Vista do Toldo	55.685,04
4449	420215	SC	Belmonte	36.723,29
4450	420220	SC	Benedito Novo	90.120,94
4453	420243	SC	Bocaina do Sul	41.779,36
4455	420250	SC	Bom Jardim da Serra	44.794,13
4456	420253	SC	Bom Jesus	37.425,36
4457	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	33.944,51
4458	420260	SC	Bom Retiro	70.705,76
4454	420245	SC	Bombinhas	196.933,08
4459	420270	SC	Botuverá	52.682,07
4460	420280	SC	Braço do Norte	255.363,17
4461	420285	SC	Braço do Trombudo	44.794,13
4462	420287	SC	Brunópolis	35.726,24
4465	420310	SC	Caibi	58.233,72
4466	420315	SC	Calmon	41.354,59
4469	420330	SC	Campo Alegre	101.808,31
4470	420340	SC	Campo Belo do Sul	63.856,17
4471	420350	SC	Campo Erê	77.814,94
4472	420360	SC	Campos Novos	274.000,44
4473	420370	SC	Canelinha	103.696,23
4468	420325	SC	Capão Alto	36.528,60
4475	420390	SC	Capinzal	179.630,00
4476	420395	SC	Capivari de Baixo	190.543,66
4477	420400	SC	Catanduvás	90.392,33
4478	420410	SC	Caxambu do Sul	48.263,17
4479	420415	SC	Celso Ramos	37.590,55
4480	420417	SC	Cerro Negro	40.611,21
4481	420419	SC	Chapadão do Lageado	38.446,01
4483	420425	SC	Cocal do Sul	143.795,01
4485	420435	SC	Cordilheira Alta	49.248,43
4486	420440	SC	Coronel Freitas	89.342,18
4487	420445	SC	Coronel Martins	33.224,75
4489	420455	SC	Correia Pinto	127.854,77
4488	420450	SC	Corupá	123.766,26
4491	420470	SC	Cunha Porã	92.675,53
4492	420475	SC	Cunhataí	32.652,48
4493	420480	SC	Curitibanos	299.380,25
4494	420490	SC	Descanso	71.366,53
4495	420500	SC	Dionísio Cerqueira	123.612,87
4496	420510	SC	Dona Emma	45.944,58



4497	420515	SC	Doutor Pedrinho	42.499,14
4498	420517	SC	Entre Rios	41.112,70
4499	420519	SC	Ermo	34.428,30
4500	420520	SC	Erval Velho	49.862,00
4501	420530	SC	Faxinal dos Guedes	94.085,56
4502	420535	SC	Flor do Sertão	31.561,03
4504	420543	SC	Formosa do Sul	36.864,89
4505	420545	SC	Forquilha	241.546,00
4506	420550	SC	Fraiburgo	253.640,46
4507	420555	SC	Frei Rogério	35.266,06
4508	420560	SC	Galvão	40.033,04
4509	420570	SC	Garopaba	225.847,67
4510	420580	SC	Garuva	151.559,06
4512	420600	SC	Governador Celso Ramos	134.863,66
4513	420610	SC	Grão Pará	58.074,43
4514	420620	SC	Gravatal	101.418,93
4515	420630	SC	Guabiruba	193.894,71
4516	420640	SC	Guaraciaba	91.749,27
4517	420650	SC	Guaramirim	345.721,80
4518	420660	SC	Guarujá do Sul	49.531,61
4519	420665	SC	Guatambú	70.747,06
4520	420670	SC	Herval d'Oeste	170.249,42
4521	420675	SC	Ibiam	32.888,46
4522	420680	SC	Ibicare	40.328,03
4523	420690	SC	Ibirama	159.264,11
4525	420710	SC	Ilhota	142.650,46
4526	420720	SC	Imaruí	98.150,48
4528	420740	SC	Imbuia	56.334,01
4530	420757	SC	Iomerê	38.015,34
4531	420760	SC	Ipira	48.050,79
4532	420765	SC	Iporã do Oeste	76.104,01
4533	420768	SC	Ipuaçú	65.295,70
4534	420770	SC	Ipumirim	67.154,12
4535	420775	SC	Iraceminha	44.558,14
4536	420780	SC	Irani	88.203,53
4537	420785	SC	Irati	33.248,35
4538	420790	SC	Irineópolis	88.734,50
4539	420800	SC	Itá	62.735,22
4540	420810	SC	Itaiópolis	172.178,64
4543	420840	SC	Itapiranga	140.243,37
4544	420845	SC	Itapoá	237.528,28
4545	420850	SC	Ituporanga	205.587,99
4546	420860	SC	Jaborá	46.469,65
4547	420870	SC	Jacinto Machado	90.734,51
4548	420880	SC	Jaguaruna	162.290,68
4550	420895	SC	Jardinópolis	31.519,73
4551	420900	SC	Joaçaba	233.964,84
4553	420915	SC	José Boiteux	56.351,71
4554	420917	SC	Jupia	36.062,52
4555	420920	SC	Lacerdópolis	34.304,40
4557	420940	SC	Laguna	322.559,45
4558	420945	SC	Lajeado Grande	31.083,15



4559	420950	SC	Laurentino	67.838,49
4560	420960	SC	Lauro Muller	119.913,73
4561	420970	SC	Lebon Régis	95.737,49
4562	420980	SC	Leoberto Leal	40.687,91
4563	420985	SC	Lindóia do Sul	47.879,69
4564	420990	SC	Lontras	104.003,02
4565	421000	SC	Luiz Alves	96.988,23
4566	421003	SC	Luzerna	55.224,86
4567	421005	SC	Macieira	31.531,53
4569	421020	SC	Major Gercino	40.003,55
4570	421030	SC	Major Vieira	64.847,32
4571	421040	SC	Maracajá	67.148,22
4572	421050	SC	Maravilha	215.770,93
4573	421055	SC	Marema	33.926,82
4574	421060	SC	Massaranduba	143.334,84
4575	421070	SC	Matos Costa	37.330,96
4576	421080	SC	Meleiro	62.375,34
4577	421085	SC	Mirim Doce	35.779,34
4578	421090	SC	Modelo	45.112,71
4579	421100	SC	Mondaí	87.442,46
4580	421105	SC	Monte Carlo	74.829,67
4581	421110	SC	Monte Castelo	66.682,14
4582	421120	SC	Morro da Fumaça	151.446,97
4583	421125	SC	Morro Grande	38.800,00
4585	421140	SC	Nova Erechim	51.454,93
4586	421145	SC	Nova Itaberaba	47.802,99
4587	421150	SC	Nova Trento	116.055,31
4588	421160	SC	Nova Veneza	115.683,62
4589	421165	SC	Novo Horizonte	36.676,10
4590	421170	SC	Orleans	181.677,20
4591	421175	SC	Otacilio Costa	144.219,80
4592	421180	SC	Ouro	62.528,73
4593	421185	SC	Ouro Verde	33.909,12
4594	421187	SC	Paial	32.410,59
4595	421189	SC	Painel	34.109,71

4597	421200	SC	Palma Sola	65.909,28
4598	421205	SC	Palmeira	36.151,02
4599	421210	SC	Palmitos	127.258,90
4600	421220	SC	Papanduva	155.063,50
4601	421223	SC	Paraíso	46.215,96
4602	421225	SC	Passo de Torres	104.144,61
4603	421227	SC	Passos Maia	44.841,33
4604	421230	SC	Paulo Lopes	74.528,79
4605	421240	SC	Pedras Grandes	46.086,17
4606	421250	SC	Penha	254.714,21
4607	421260	SC	Peritiba	38.693,80
4608	421265	SC	Pescaria Brava	88.174,03
4609	421270	SC	Petrolândia	60.664,41
4611	421290	SC	Pinhalzinho	171.712,55
4612	421300	SC	Pinheiro Preto	41.531,58
4613	421310	SC	Piratuba	55.077,36



4614	421315	SC	Planalto Alegre	38.422,41
4615	421320	SC	Pomerode	258.254,05
4616	421330	SC	Ponte Alta	47.218,92
4617	421335	SC	Ponte Alta do Norte	39.979,95
4618	421340	SC	Ponte Serrada	90.882,00
4619	421350	SC	Porto Belo	212.449,38
4620	421360	SC	Porto União	250.625,69
4621	421370	SC	Pouso Redondo	143.116,55
4622	421380	SC	Praia Grande	69.832,60
4623	421390	SC	Presidente Castello Branco	31.006,45
4624	421400	SC	Presidente Getúlio	160.137,28
4625	421410	SC	Presidente Nereu	34.617,09
4626	421415	SC	Princesa	38.528,61
4627	421420	SC	Quilombo	92.581,13
4628	421430	SC	Rancho Queimado	40.387,03
4629	421440	SC	Rio das Antas	57.932,84
4630	421450	SC	Rio do Campo	59.106,89
4631	421460	SC	Rio do Oeste	66.747,04
4632	421470	SC	Rio dos Cedros	92.156,35
4634	421490	SC	Rio Fortuna	49.637,81
4635	421500	SC	Rio Negrinho	294.737,16
4636	421505	SC	Rio Rufino	35.183,46
4637	421507	SC	Riqueza	49.171,74
4638	421510	SC	Rodeio	103.318,65
4639	421520	SC	Romelândia	49.496,21
4640	421530	SC	Salete	65.224,91
4641	421535	SC	Saltinho	42.469,64
4642	421540	SC	Salto Veloso	46.941,64
4643	421545	SC	Sangão	104.056,11
4644	421550	SC	Santa Cecília	133.800,86
4645	421555	SC	Santa Helena	35.348,65
4646	421560	SC	Santa Rosa de Lima	33.360,45
4647	421565	SC	Santa Rosa do Sul	78.812,00
4648	421567	SC	Santa Terezinha	68.629,05
4649	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	36.239,51
4650	421569	SC	Santiago do Sul	30.782,26
4651	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	209.995,09
4652	421575	SC	São Bernardino	36.876,69
4654	421590	SC	São Bonifácio	38.422,41
4655	421600	SC	São Carlos	88.716,80
4656	421605	SC	São Cristovão do Sul	56.935,79
4657	421610	SC	São Domingos	75.472,75
4660	421630	SC	São João Batista	255.970,00
4661	421635	SC	São João do Itaperiú	47.372,31
4659	421625	SC	São João do Oeste	58.180,63
4662	421640	SC	São João do Sul	72.180,70
4663	421650	SC	São Joaquim	202.130,74
4665	421670	SC	São José do Cedro	118.651,20
4666	421680	SC	São José do Cerrito	72.416,69
4667	421690	SC	São Lourenço do Oeste	195.322,45
4668	421700	SC	São Ludgero	114.769,17
4669	421710	SC	São Martinho	41.130,40



4670	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	31.549,23
4671	421720	SC	São Miguel do Oeste	331.674,54
4672	421725	SC	São Pedro de Alcântara	55.118,66
4673	421730	SC	Saudades	88.616,51
4674	421740	SC	Schroeder	160.438,16
4675	421750	SC	Seara	151.936,65
4676	421755	SC	Serra Alta	40.528,62
4677	421760	SC	Siderópolis	115.978,61
4678	421770	SC	Sombrio	233.050,38
4679	421775	SC	Sul Brasil	37.749,85
4680	421780	SC	Taió	150.154,93
4681	421790	SC	Tangará	69.083,34
4682	421795	SC	Tigrinhos	34.782,28
4684	421810	SC	Timbé do Sul	52.817,76
4685	421820	SC	Timbó	342.111,17
4686	421825	SC	Timbó Grande	64.357,65
4687	421830	SC	Três Barras	158.579,75
4688	421835	SC	Treviso	42.805,91
4689	421840	SC	Treze de Maio	64.475,64
4690	421850	SC	Treze Tilias	72.882,76
4691	421860	SC	Trombudo Central	63.956,46
4693	421875	SC	Tunápolis	50.044,89
4694	421880	SC	Turvo	105.005,97
4695	421885	SC	União do Oeste	37.407,66
4696	421890	SC	Urubici	91.973,45
4697	421895	SC	Urupema	36.711,49
4698	421900	SC	Urussanga	165.500,14
4699	421910	SC	Vargeão	42.481,44
4700	421915	SC	Vargem	36.540,40
4701	421917	SC	Vargem Bonita	48.038,99
4702	421920	SC	Vidal Ramos	57.555,25
4704	421935	SC	Vitor Meireles	52.723,37
4705	421940	SC	Witmarsum	46.145,16
4707	421960	SC	Xavantina	42.593,53
4708	421970	SC	Xaxim	244.419,17
4709	421985	SC	Zortéa	44.227,75
4711	280010	SE	Amparo de São Francisco	37.329,00
4712	280020	SE	Aquidabã	167.820,70
4714	280040	SE	Araúá	93.575,53
4715	280050	SE	Areia Branca	155.726,24
4716	280060	SE	Barra dos Coqueiros	318.483,59
4717	280067	SE	Boquim	202.586,30
4718	280070	SE	Brejo Grande	70.786,39
4719	280100	SE	Campo do Brito	156.127,42
4720	280110	SE	Canhoba	46.892,47
4721	280120	SE	Canindé de São Francisco	223.717,65
4722	280130	SE	Capela	252.101,28
4723	280140	SE	Carira	166.687,95
4724	280150	SE	Carmópolis	130.782,16
4725	280160	SE	Cedro de São João	56.332,04
4726	280170	SE	Cristinápolis	149.938,60
4727	280190	SE	Cumbe	47.087,17

